



## **LEI Nº 4.208 – de 3 de julho de 2013.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID, criado nos termos da Lei Municipal n.º 2.655, de 13 de junho de 1996, alterado pela Lei Municipal n.º 3.077, de 28 de junho de 2001, é um órgão colegiado de direito público, que se regerá por regimento interno e por Resoluções próprias, vinculado e não subordinado a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação – SMASH, passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O COMID, órgão paritário de caráter deliberativo, normativo e consultivo, com funções definidora e fiscalizadora da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, se destina a congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;

X - elaborar seu regimento interno;

XI – convocar Conferências Municipais dos Direitos do Idoso, a cada 2 (dois) anos, de caráter deliberativo;

XII – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

**Art. 3º** O COMID será composto por 14 (quatorze) membros titulares, representando, paritariamente, 7 entidades afins da sociedade civil e 7 do Poder Público nomeados por Decreto, sendo:

I - Órgãos Governamentais:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Transporte;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



II – Entidades não Governamentais:

- a) Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Uruguaiana;
- b) Associação Unidade de Proteção Pré-escolar - APPE;
- c) Conselho Regional de Medina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Uruguaiana;
- e) Serviço Social do Comércio – SESC;
- f) Grupo Girassol;
- g) Asilo São Vicente de Paula.

**§ 1º** Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos, e, não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

**§ 2º** Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas entidades com representação no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

**§ 3º** A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

**§ 4º** O Poder Público Municipal poderá substituir vacâncias de qualquer um dos segmentos previstos na representação da sociedade civil, constantes no inciso II, por Decreto, desde que mantenha correlação com as finalidades do Conselho.

**§ 5º** A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituída do Conselho, sendo substituída conforme estabelece o § 4º.

**§ 6º** O mandato dos membros do COMID será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 7º** Os membros do COMID não serão remunerados, porém o mandato é considerado como serviço público relevante.

**Art. 4º** A nomeação do COMID deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, com eleição do presidente, vice-presidente, secretário executivo e tesoureiro entre seus conselheiros.

**Art. 5º** No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da posse, o COMID revisará seu Regimento Interno.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 3 de julho de 2013.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

***Ricardo Barbará Dias,***  
Secretário Municipal de Administração.